



## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÕES DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 642ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 168 - Denis Carlos Ferreira da Silva, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, por motivo de incompatibilidade com o Termo de Alocação de Água 2016/2017 do rio Verde Grande, de 5 de maio de 2016.

Nº 169 - Carlos Alberto de Souza Júnior, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, por motivo de incompatibilidade com o Termo de Alocação de Água 2016/2017 do rio Verde Grande, de 5 de maio de 2016.

Nº 176 - Arlene Pereira Paraíso Oliveira, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 177 - Antônio Bahia dos Santos, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 189 - Juscineia Prates Rocha, rio Pardo, Município de Santo Antônio do Retiro/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 190 - Adeládio Severino da Silva, rio Pardo, Município de Indaial/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 642ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 170 - Décio Bruxel, Marcos Bruxel, Cristina Bruxel, e Daniel Bruxel, rio Urucuaia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 171 - Lusénique Quintal, rio Araguaia, Município de Jussara/Goiás, irrigação.

Nº 172 - Carlos Augusto Mendes de Oliveira, Reservatório da UHE Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Aguas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 173 - Arnon Viana David, rio Itaguari, Município de Feira da Mata/Bahia, irrigação.

Nº 174 - Janderson Quinquim Pesca, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 175 - Euclides Alves de Carvalho, rio Urucuaia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 178 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, Projeto Curaçá I.

Nº 179 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, Projeto Curaçá II.

Nº 180 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, Projeto Nilo Coelho.

Nº 181 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, Projeto Mandacaru.

Nº 182 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, Projeto Maniçoba.

Nº 183 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, Projeto Tourão.

Nº 184 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório da UHE Xingó, Município de Canindé do São Francisco/Sergipe, irrigação, Projeto Jacaré-Curitiba.

Nº 185 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, irrigação, Projeto Marituba.

Nº 186 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, Projeto Bebedouro.

Nº 187 - Célio Alves de Souza, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 188 - Alcides Ribeiro de Barcelos, rio Urucuaia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 642ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 191 - Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio São Bartolomeu situada às coordenadas geográficas 16º 28' 57" de latitude sul e 47º 46' 41" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante no horizonte de 5 anos, conforme Anexo II, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH São Bartolomeu, Municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás, com as seguintes características:

Nº 192 - Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio São Bartolomeu situada às coordenadas geográficas 16º 38' 49" de latitude sul e 47º 49' 57" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante no horizonte de 5 anos, conforme Anexo II, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH Gameleira, Municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás, com as seguintes características:

Nº 193 - Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Parnaíba situada às coordenadas geográficas 08º 36' 59,8" de latitude sul e 45º 47' 19,0" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Canto do Rio, Municípios de Santa Filomena/PI e Tasso Fragoso/MA, com as seguintes características:

Nº 194 - 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Mogi-Guaçu situada às coordenadas geográficas 22º 15' 39" de Latitude Sul e 46º 39' 49" de Longitude Oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II, e da vazão mínima remanescente no Trecho de Vazão Reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH Rolador, município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:

O inteiro teor das Resoluções, bem como os Anexos I e II e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jamanxin, situado no estado do Pará (Processo nº 02121.010488/2016-16).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 13 de fevereiro de 2006, que criou o Parque Nacional do Jamanxin;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02121.010488/2016-16, RESOLUÇÃO VE

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jamanxin, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jamanxin é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:  
- Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;  
- Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO/SOCIEDADE CIVIL:

- Setor de agricultura Familiar e Extrativismo;
- Setor do Turismo, Indústria e Comércio;
- Setor de Pesca;
- Setor de Madeireiro;
- Setor de Gestão Territorial;
- Setor de Mineração;
- Setor de Produção Rural;
- Setor de Regularização de Terras.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO;

a) Universidades e Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Jamanxin ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Jamanxin, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jamanxin são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

#### PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies da Fauna Aquática Ameaçadas de Extinção do Ecossistema Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande - PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande, contemplando dez espécies de peixes consideradas ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo SEI nº 02031.000021/2011-54)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;